

mit.
R.H.

- 1. Tirar cópia p/ todos sec-
tores do SAETI.
- 2. Submeter ao Colectivo
de directores p/ estudo.



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL

E

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIPLOMA MINISTERIAL nº ____ /2008

De ____ de Junho

PST
Para os
deputados
31-7-8
[Signature]

[Signature]
21/08/08

Havendo necessidade de definir o Regulamento Orgânico dos serviços distritais, ao abrigo do disposto no Artigo 4 do Decreto n 6/2006, de 12 de Abril, os Ministros da Administração Estatal e das Finanças determinam:

Único: É aprovado o Regulamento Orgânico do Serviço Distrital de Educação, Juventude e Tecnologia, anexo ao presente Diploma Ministerial, dela fazendo parte integrante.

Maputo, aos ____ de Junho de 2008

O MINISTRO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL

O MINISTRO DAS FINANÇAS

[Signature]
LUCAS CHOMERA JEREMIAS

[Signature]
MANUEAL CHANG

20/8/2008
244/1
AIA

**Regulamento Orgânico do Serviço Distrital de Educação, Juventude e
Tecnologia**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1
(Natureza)**

O Serviço Distrital de Educação, Juventude e Tecnologia abreviadamente designado por SDEJT é o órgão do aparelho distrital do Estado responsável pela planificação, direcção e coordenação das actividades do sector.

**Artigo 2
(Objecto)**

O Serviço Distrital de Educação, Juventude e Tecnologia garante, sob direcção do respectivo director:

- a) A execução de programas e planos definidos pelos órgãos do Estado de escalão superior e do governo distrital;
- b) A orientação e apoio às unidades económicas e sociais do sector.

**Artigo 3
(Funções)**

São funções do Serviço Distrital de Educação, Juventude e Tecnologia:

- a) Garantir a implementação das políticas nacionais, seu desenvolvimento com base nos planos, programas definidos pelos órgãos do Estado do escalão superior e do governo distrital para o sector;
- b) Dirigir, controlar as actividades dos órgãos e instituições do sector, garantindo-lhes o apoio técnico, metodológico e administrativo;
- c) Apoiar o trabalho de entidades que desenvolvem as suas actividades no seu campo de actuação;
- d) Promover a participação das organizações e associações na materialização da política definida para a respectiva área de actuação.

1
9 4

Artigo 4

(Áreas de Actividade)

O Serviço Distrital de Educação, Juventude e Tecnologia é responsável pelas seguintes áreas de actividades:

- a) Educação;
- b) Cultura, juventude e desporto;
- c) Ciência e Tecnologia.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS

Artigo 5

(Órgãos)

O Serviço Distrital de Educação, Juventude e Tecnologia tem a seguinte composição:

- a) Colectivo de Direcção;
- b) Repartição de Educação Geral;
- c) Repartição de Ensino Técnico - Profissional e Tecnologia;
- d) Repartição de Cultura, Juventude e Desporto;
- e) Repartição de Administração e Planificação;
- f) Repartição de Recursos Humanos.

2
L
F

Artigo 6

(Colectivo de Direcção)

1. O Colectivo de Direcção é um órgão de consulta do Director, com a seguinte composição:
 - a) O Director do Serviço Distrital;
 - b) Os Chefes das Repartições.
2. O Colectivo de Direcção do Serviço Distrital é convocado e presidido pelo Director.
3. O Director de Serviço Distrital pode, em função da matéria, convidar outros quadros e técnicos do Serviço Distrital para participar nas sessões do Colectivo de Direcção.
4. O Colectivo de Direcção reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente sempre que pela natureza dos assuntos a tratar se julgar necessário.

Artigo 7

(Competências)

Compete ao Colectivo de Direcção:

- a) Analisar, emitir pareceres sobre a organização e programação da realização das atribuições do Serviço Distrital;
- b) Implementar as decisões dos órgãos centrais do Estado e do t
- c) Analisar, emitir pareceres sobre projectos de plano e orçamento das actividades do Serviço Distrital;
- d) Analisar e emitir parecer sobre projectos de relatório, balanços de execução do plano de actividades e orçamento do Serviço Distrital.

Artigo 8

(Repartição de Educação Geral)

São funções da Repartição de Educação Geral:

- a) Garantir o bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino de nível primário, secundário, instituições de formação de professores, Alfabetização Educação de Adultos e educação não formal no distrito;
- b) Incentivar a parceria e participação da comunidade, das Organizações Não Governamentais (ONGs), confissões religiosas, sector privado na construção de salas de aulas, latrinas, residências para professores e outras infra-estruturas educacionais;
- c) Assegurar o acesso e à retenção das crianças em idade escolar, com destaque para a rapariga;
- d) Garantir a expansão da rede escolar dos diferentes níveis e subsistemas de ensino;
- e) Promover a revitalização e funcionamento das zonas de Influência Pedagógica (ZIPs);
- f) Promover a Alfabetização e Educação de Adultos;
- g) Promover a ligação Escola – Comunidade;
- h) Promover e incentivar a produção escolar principalmente nos lares e centros internatos.

Artigo 9

(Repartição de Ensino Técnico Profissional e Tecnologia)

São funções de Repartição de Ensino Técnico-Profissional e Tecnologia:

- a) Garantir a realização, coordenação e monitoria dos processos de investigação e desenvolvimento sócio-económico;

- b) Promover o treinamento, capacitação das comunidades, trabalhadores e técnicos no uso de novas tecnologias;
- c) Promover o estabelecimento de infra-estruturas para inovação científica e desenvolvimento tecnológico;
- d) Promover a realização de feiras, exposições, bazares e outros programas na área de ciência e tecnologia;
- e) Mobilizar parceiros para participarem, apoiarem às actividades de investigação, inovação e desenvolvimento tecnológico;
- f) Promover acções que contribuam um conhecimento local e científico moderno, de forma complementar e proporcione uma mais-valia ao desenvolvimento das comunidades;
- g) Garantir a gestão das escolas técnico-profissionais em particular as de Artes e Ofícios.

Artigo 10

(Repartição de Cultura, Juventude e Desporto)

São funções da Repartição de Cultura, Juventude e Desporto:

- a) Realizar estudos sobre a cultura e linguas nacionais;
- b) Promover a criação de círculos de interesse nas diferentes áreas tais como: fotografia, cerâmica, escultura, pintura, corte e costura, teatro, dança, música, entre outras;
- c) Promover o conhecimento e fabrico dos instrumentos musicais tradicionais;
- d) Garantir a identificação e preservação de todos os lugares históricos do distrito;
- e) Promover, através das artes e outras práticas positivas a educação, prevenção e o combate à discriminação de pessoas infectadas pelo HIV/SIDA;

- f) Incentivar o desenvolvimento de associações juvenis como forma de assegurar a melhor participação e integração dos jovens na comunidade;
- g) Promover iniciativas geradoras de emprego, auto emprego e outras fontes de rendimento que permitam a participação da juventude no desenvolvimento do país;
- h) Promover, coordenar e incentivar actividades intelectuais, culturais e desportivas para a formação integral e ocupação dos tempos livres dos jovens;
- i) Valorizar e promover a prática de jogos tradicionais dentro e fora da escola;
- j) Promover a educação patriótica;
- k) Promover a realização de campeonatos intra e inter-escolas, postos administrativos, localidades e povoações;

Artigo 11

(Repartição de Administração e Planificação)

São funções da Repartição de Administração e Planificação:

- a) Realizar as tarefas de administração interna, nomeadamente: a elaboração, execução e controlo do orçamento do Serviço Distrital, registo e controlo da circulação de expediente, documentos e gestão do património afecto à instituição;
- b) Garantir a elaboração de propostas dos planos, relatórios e levantamento de dados estatísticos;
- c) Assegurar a aplicação de medidas de limpeza e higiene, bem como da correcta circulação de pessoas dentro da instituição.

6
ay J

Artigo 12

(Repartição de Recursos Humanos)

São funções da Repartição de Recursos Humanos:

- a) Planificar, administrar e gerir os recursos humanos do sector no Distrito, dentro das competências que lhes estão atribuídas;
- b) Gerir o sistema de informação de pessoal mantendo actualizado e fornecendo aos órgãos provinciais e centrais os dados necessários previstos no sistema;

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÃO FINAIS

Artigo 13

(Criação de novas repartições e secções)

O Governo Distrital pode propor a criação de outras repartições, secções, com fundamento na necessidade de maior qualidade e eficácia na prestação de serviços ao cidadão.

Artigo 14

(Quadro de Pessoal)

A realização das tarefas do Serviço Distrital é assegurada pelo pessoal constante do Quadro de Pessoal Privativo e Comum do Distrito.

Artigo 15

(Regulamento Interno)

Compete ao Ministro da Administração Estatal, ouvido o Governador Provincial, aprovar o Regulamento Interno do respectivo Serviço Distrital.

Maputo, Junho de 2008

7
